



## Poder Executivo

## Atos

Edital Público 003/11 da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes para gestão de 13 de Junho de 2011 até 13 de Junho de 2014, que dispõe sobre a PROVA DE AFERIÇÃO.

A Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para a gestão de 13 de Junho de 2011 até 13 de Junho de 2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais e em conformidade com as Resoluções de nº 023 e 024, ambas de 20 de Outubro de 2010 do CMDCA/Maricá; Lei Municipal nº 1954/01, Art. 2º, VII; Lei Municipal 2238/08, art. 15; Resolução nº 75 do CONANDA; o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90, Art. 139;

### TORNA PÚBLICO:

No que diz respeito à PROVA DE AFERIÇÃO,

### CAPÍTULO I

Do Local, data, hora e condições de realização da prova de aferição.

1 - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares contará com uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (ATUALIZADO), de caráter eliminatório, a ser elaborada sob a fiscalização do Ministério Público.

1.2 - Será realizada prova escrita de caráter eliminatório, prevista para o dia 20 de Março de 2011, com início às 13h00min. e término às 17h00min. – na Escola Municipal Joana Benedita Rangel, no seguinte endereço, sito Av. Nossa Senhora do Amparo, 240 – Centro – Maricá.

1.2.1 - Não será admitida entrada de candidato após o horário de início da prova.

1.2.2 - O não comparecimento à prova de aferição excluirá o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

1.3 - A prova de aferição será composta de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha cada uma com 04 (quatro) alternativas (A, B, C, D), valendo cada questão 5 (cinco) pontos, totalizando 100 pontos.

1.4 - O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitas marcações feitas incorretamente (dupla marcação, rasuras, emendas, etc.) ocasionando a nulidade da questão. O não preenchimento da folha de resposta (deixar em branco) implica na nulidade da questão.

1.5 - O ingresso na sala de prova será permitido somente ao candidato que apresentar documento hábil de identidade (ORIGINAL), que contenha foto.

1.5.1 - Serão considerados documentos hábil de identidade: cédula oficial de identidade; carteira ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar; Passaporte (dentro da validade); Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo e dentro do prazo de validade), e cédula de identidade expedida por Órgão, CTPS (Carteira de Trabalho) ou Conselho de Classe.

1.5.2 - O documento deverá estar em perfeita condição, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (retrato e assinatura).

1.6 - O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência de 30 (trinta) minutos munido de caneta preta ou azul e lápis preto.

1.7 - Não será permitida, durante a realização da prova qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco a utilização de livros, aparelhos celulares, bip, walkman, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, palmtop, ou qualquer outro meio de comunicação ativa ou passiva, sob pena de ser excluído do Processo de Escolha.

1.8 - Só poderá fazer a prova de aferição o candidato que não tiver sido impugnado.

1.9 - Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos os candidatos que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões.

1.10 - O candidato, ao final do certame, entregará a prova ao fiscal da sala juntamente com todo o material fornecido.

1.11 - O gabarito da prova será afixado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania no dia seguinte a aplicação da prova.

### CAPÍTULO II

Da exclusão do Processo de Escolha.

Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

2 - Faltar ou chegar atrasado à Prova, seja qual for a justificativa, pois em nenhuma hipótese haverá segunda chamada.

2.1 - Utilizar ou manter ligado, no local da prova, telefone celular, bip, walkman, rádio, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, calculadora, palmtop, relógio digital com receptor ou qualquer outro meio de comunicação ativa ou passiva.

2.2 - Utilizar-se, no decorrer da Prova, de qualquer fonte de consulta, máquinas calculadoras ou similares, ou for flagrado em comunicação verbal, escrita ou gestual com outro candidato.

2.3 - Estabelecer comunicação com outros candidatos, tentar ou usar meios ilícitos ou fraudulentos, efetuar empréstimos de material ou, ainda, praticar atos de indisciplina contra as demais normas contidas neste Edital.

2.4 - Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Caderno de Questões e/ou o Cartão de Respostas da Prova Objetiva.

2.5 - Ausentar-se da sala, após ter assinado a Lista de Presença, sem o acompanhamento do fiscal.

2.6 - Recusar-se ao final do certame, entregar a prova ao fiscal da sala juntamente com todo o material fornecido.

2.7 - Deixar de assinar, concomitantemente, o Cartão de Respostas e a Lista de Presença.

2.8 - Dispensar tratamento incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida ou autoridade presente à aplicação da Prova, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

2.9 - Utilizar-se de processos ilícitos, constatados após a Prova, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafotécnico, o que acarretará a anulação de sua Prova e a sua eliminação automática do Concurso Público.

2.10 - Deixar de apresentar qualquer dos documentos que atendam aos requisitos estipulados neste Edital.

### CAPÍTULO III

Dos recursos.

3 - O candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, após a publicação do Gabarito, no período descrito no Quadro Sinóptico publicado no Edital 001/11 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

3.1 - O requerimento deverá ser redigido em formulário próprio, por questão, com indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

3.2 - O candidato deverá comprovar as alegações com a citação de artigos de legislação, itens, páginas de livros, nomes de autores, juntando, sempre que possível, cópias dos comprovantes.

3.3 - O candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário que estará disponível na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Maricá e entregá-los (Em duas vias) na mesma, situada na Rua Alcebiades Alves de Mattos, 229 – Boa Vista – Centro – Maricá-RJ de 10h00min. as 16h00min.

3.4 - Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo previsto no Quadro Sinóptico publicado no Edital 001/11 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

3.5 - Não serão aceitos recursos encaminhados por fax, Internet ou via postal.

3.6 - Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente. Se houver alteração, por força de impugnações, do gabarito oficial, tal alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

3.7 - Os pareceres dos recursos julgados indeferidos serão anexados aos respectivos recursos, que ficarão à disposição dos candidatos, para ciência, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Maricá, situada na Rua Alcebiades Alves de Mattos, 229 – Boa Vista – Maricá-RJ de 10h00min. as 16h00min.

Maricá, 11 de Março de 2011.

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2011 A 2014

LEI Nº 2362  
DE 14 DE MARÇO DE 2011  
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2322, DE 13 DE JANEIRO DE 2010, REFERENTE À AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.  
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:  
Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 2322, de 13 de janeiro de 2010, que autoriza a contratação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.  
Art. 2º O caput do Art. 1º da Lei nº 2322, de 13 de Janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e as condições específicas aprovadas pelo Banco para a operação.”  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 14 de março de 2011.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão autônomo, no entanto, vinculado a Administração Pública Municipal pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, sendo composto por membros do Governo e da Sociedade Civil Organizada.

Órgão deliberativo das Políticas de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais.

Órgão responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do FMADCA - Fundo Municipal de Atendimento Especial aos Direitos da Criança e do Adolescente através de planos de ação e de aplicação advindos de diagnósticos situacionais referente à criança e ao adolescente.

No uso das atribuições legais em acordo com a Lei Municipal nº 1954/01 art.2º; o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90, art.86 a 88 e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, através deste Ato dispõe:

**CAPÍTULO I**  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Tornar Público seu Plano de Trabalho para 2011 elaborado pela Assembléia Geral do CMDCA do dia 28 de Fevereiro de 2011 para acompanhamento do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2º - Considera-se Plano de Trabalho, para efeito deste Ato, a compreensão da organização e metodologia da Gestão da Política de Atendimento do CMDCA para 2011.

**CAPÍTULO II**  
Composição das Comissões Permanentes e Especiais

**I - COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

**DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:**

1) Gestão do FMADCA de Maricá:

**METAS OPERACIONAIS:**

- Divulgar e Incentivar a entrada de recursos fiscais de pessoas físicas e jurídicas (art.260 do ECA Lei Municipal nº 2057) para o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente através da Conta Corrente do Banco do Brasil;
- Requisitar quadrimestralmente à Secretaria vinculada, o extrato bancário do FMADCA com as especificidades que assim julgar necessário;
- Fornecer a carta de agradecimento e assinar o recibo de doações com o CNPJ da Secretaria;
- Elaborar, Coordenar e Acompanhar os Editais de Seleção de Projetos;
- Divulgar no Jornal Oficial de Maricá, no mês de dezembro, a relação de todos aqueles que doaram para FMDCA em 2011.

**MEMBROS:**

- Jorge Wallace Bretas – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
- Raquel Cunha de Souza – Legião da Boa Vontade (LBV)

**II - COMISSÃO PERMANENTE DE GARANTIA DE DIREITOS**

**DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:**

1) Articular junto ao Sistema Municipal de Garantia de Direitos e com a Rede de Atendimento Municipal: conselhos setoriais, Fórum DCA Maricá, Conselho Tutelar, Autoridade Judiciária, Entidades Sociais, etc, a garantia da participação na política de atendimento preconizada no art.86 do ECA e no Art.2º, III da Lei Municipal nº1954.

**METAS OPERACIONAIS:**

- Proceder à avaliação presencial e documental das entidades governamentais e não governamentais;
- Conceder registros de funcionamento de Entidades Sociais e dos Programas e Projetos Governamentais ou não governamentais;
- Divulgar para as Entidades Sociais e o Governo que trabalham com criança e adolescente dentro do artigo 90 do ECA e Resolução 015 do CMDCA, a necessidade legal de registrarem seus programas e projetos no CMDCA;
- Levantamento das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e adolescente do Município de Maricá.

**MEMBROS:**

- Iracema da Silva Miranda – Secretaria Municipal de Educação
- Maria parecida de Carvalho Siqueira Garcia – Associação Pestalozzi de Maricá

**III - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:**

1) Articulação e sistematização na Elaboração, Implantação, Implementação e Fiscalização de políticas sociais e de assistência, básicas ou supletivas, especialmente na área da infância e adolescência.

**METAS OPERACIONAIS:**

- Acompanhar o Orçamento Público Municipal referente à criança e ao adolescente;
- Elaboração do Plano de Ação e Aplicação do CMDCA 2011 e acompanhamento dos planos de 2010;
- Elaboração, Implantação e Implementação da Política Municipal Pró-convivência familiar e Comunitária e de Medidas Sócio Educativas em meio aberto.

**MEMBROS:**

- Carolina Farias Ribeiro – Secretaria Municipal de Educação
- Vílson Prado de Oliveira – Grupo Espírita Luz e Caridade (GELC)

**IV - COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA**

- Jorge Wallace Bretas – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
- Raquel Cunha de Souza – Legião da Boa Vontade (LBV)

**CAPÍTULO III**

Datas, horário e local das Assembléias Ordinárias Mensais

Art.3º - As Assembléias Ordinárias serão realizadas toda segunda segunda-feira de cada mês, salvo em feriados, das 14hs às 17hs, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, situada à Rua Alcebiades Alves de Mattos, nº 229 - Boa Vista - CEP: 24900-000 – Tel.: (21) 2637-1639.

JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
17	14	14	11	09	13	11	08	12	10	14	12

**CAPÍTULO IV**

Cronograma de ações/Atividades

Art.4º – Cronograma de Atividades do CMDA para 2011:

**Sumário**

**Atos do PREFEITO,** ..... 1

**Poder Legislativo**

Resoluções e decretos..... 4

**Outras instâncias**

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

**Expediente**

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.  
Órgão Responsável  
Secretaria de Comunicação Social  
R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Alba Valéria Teixeira de Almeida  
RG MTb: 2594/97  
Diagramador  
Luis Osvaldo A. de M. Junior  
Impressão  
3 Graph Gráfica e Editora Ltda  
CNPJ nº 00.971.215/0001-50

Tiragem  
1.000 exemplares  
Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Secretaria de Comunicação  
Prefeito Municipal  
Washington Quaqué  
www.marica.rj.gov.br

**CRONOGRAMA DE AÇÕES/ATIVIDADES/AGENDA SOCIAL**

Dez 2010	Ⓜ Ata de Posse dos Conselheiros de Direitos do CMDCA 2011.
Jan	Ⓜ Encaminhar ofício à Câmara Municipal solicitando as datas da LDO e LOA, a fim de elaborarmos na data certa nosso Plano de Ação e Aplicação;
Fev	Ⓜ Análise dos Relatórios, a fim de elaborar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal; Ⓜ Aprovação do ATO ADMINISTRATIVO 002/11 Ⓜ Solicitar o preenchimento dos Relatórios de Análise Situacional referente a Crianças e Adolescente no Município e da Estrutura de Atendimento Municipal através de ofícios às Secretarias Municipais referidas em plenária e ao Conselho Tutelar, a fim de elaborar os planos municipais de atendimento;
Mar	Ⓜ Solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda, através da Subsecretaria Municipal do Tesouro, o extrato do FMADCA/2010, enviando a listagem daqueles que contribuíram para o Fundo. Enumerando nome, valor destinado, CPF ou CNPJ e data do depósito, através do DBF – Declaração de Benefício Fiscal; Ⓜ Aprovação da Resolução e Edital de Projetos para utilização do FMADCA Maricá referente a 2011;
Abr	Ⓜ Plano de Comunicação do Fundo Municipal à sociedade e empresariado.
Mai	Ⓜ 18 de maio – Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso, à exploração e Tráfico Sexual à criança e ao adolescente;
Jun	Ⓜ 13 de junho – Dia Internacional de Erradicação ao Trabalho Infantil Ⓜ 13 de junho - Dia da Posse dos Novos Conselheiros Tutelares de Maricá Ⓜ VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jul	Ⓜ Plano de Ação do CMDCA 2012 Ⓜ 13 de julho – 21 anos de ECA
Ago	Ⓜ 01/08/09 – dia mundial da amamentação Ⓜ Plano de Aplicação do CMDCA 2012
Set	
Out	Ⓜ 12 de outubro – dia das crianças
Nov	Ⓜ INFORMATIVO ao JOM da relação de doadores do Fundo Municipal em 2011 Ⓜ Dia 8 de novembro – 7º Aniversário do Fórum DCA Maricá e Eleição dos Novos Conselheiros da Sociedade Civil
Dez	Ⓜ 10/012/09 – Dia Mundial dos Direitos Humanos Ⓜ Primeira Quinzena – Ata de Posse dos Conselheiros de Direitos para 2012

Art.5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto deste Ato.

Art.6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 28 de Fevereiro de 2011.  
JORGÉ WALLACE BRETAS  
Presidente do CMDCA/Maricá-RJ

PORTARIA N.º 0393/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá, e, CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGM n.º 001/2011, que cria a Comissão Especial de Acompanhamento Jurisprudencial e de Procedimentos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução PGM n.º 001/2011;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO JURISPRUDENCIAL E DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS os seguintes servidores de carreira:

a) Dr.ª GEISA SANTOS SIMÕES – Mat. 7003

b) Dr.ª MARINES COSTA PEREIRA PASSOS - Mat. 6781

c) Dr. RAPHAEL MONTEIRO SILVEIRA DE ARAUJO - Mat. 6732

Art. 2.º Os membros da referida comissão farão jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 89 da Lei Complementar 01/1990.

Publique-se! PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 31 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do lote 412 da quadra 08 do Loteamento Jardim Itaipuaçu, com 450,00m², de propriedade de PAULO ROBERTO DE FREITAS NEVES, para INSTALAÇÃO da ESCOLA MUNICIPAL MATA ATLÂNTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o lote 412 da quadra 08 do Loteamento Jardim Itaipuaçu, com 450,00m², de propriedade de PAULO ROBERTO DE FREITAS NEVES, estando devidamente registrado na matrícula n.º 23.971.

I – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA n.º 32886233320180000-490.

II – VALOR VENAL DA ÁREA A DESAPROPRIAR: R\$ 33.291,00 (trinta e três mil, duzentos e noventa e um reais).

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, da área de 450,00m², como descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis junto aos setores competentes com relação a área desapropriada de 450,00m², devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para INSTALAÇÃO da ESCOLA MUNICIPAL MATA ATLÂNTICA.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 28 de FEVEREIRO de 2011.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)  
PREFEITO

DECRETO Nº 32 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do lote 01 da quadra 07 do Loteamento Parque Itaipuaçu, com 446,00m², de propriedade de PAULO ROBERTO DE FREITAS NEVES, para INSTALAÇÃO da ESCOLA MUNICIPAL MATA ATLÂNTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o lote 01 da quadra 07 do Loteamento Parque Itaipuaçu, com 446,00m², de propriedade de PAULO ROBERTO DE FREITAS NEVES, estando devidamente registrado na matrícula n.º 23.968.

I – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA n.º 32886233320439000-117.

II – VALOR VENAL DA ÁREA A DESAPROPRIAR: R\$ 36.294,59 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, da área de 446,00m², como descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis junto aos setores competentes com relação a área desapropriada de 446,00m², devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para INSTALAÇÃO da ESCOLA MUNICIPAL MATA ATLÂNTICA.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 28 de FEVEREIRO de 2011.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)  
PREFEITO

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 03/11

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E SARCON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 68.920,00

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

MARICÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração (Interina)

PORTARIA Nº 006 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 03/2011 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334/11 EM FAVOR DA FIRMA SARCON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 03/2011 para prestação de serviços de Buffet.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 03/2011 do Processo Administrativo n.º 1334/2011, cujo objeto é prestação de serviços de Buffet para controle de processos físicos e virtuais da Prefeitura Municipal de Maricá.

- 1) Bárbara Costa de Oliveira – Matrícula 7283
- 2) Teresa Cristina Rodrigues Gonçalves - Matrícula 7324
- 3) Elaine Cordeiro dos Santos Faria – Matrícula 15059

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23/02/2011. Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 23 de Fevereiro de 2011.  
Maria Helena Alves Oliveira  
Secretária Administração (interina)

Decisão da impugnação proposta a Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, recebida no dia 04/03/2011 na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Maricá.

Trata-se de impugnação proposta em face do EDITAL PÚBLICO Nº 001/2011 da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Suplentes para gestão de 13 de junho de 2011 até 13 de junho de 2014 e da NOMINATA, ambas publicadas no Jornal Oficial do Município (JOM), edição nº 241, na data de 21/02/2011.

É o relatório.

Percebe-se a insistência em equívoco pretérito, frise-se já sanado, do edital 001/2010 da Comissão do Processo de Escolha que regulamenta o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes para gestão de 13 de Junho de 2011 até 13 de Junho de 2014, publicado no Jornal Oficial do Município (JOM), edição nº 225, na data de 01 de novembro de 2010.

Ora, através da nova publicação do EDITAL PÚBLICO Nº 001/2011 restou sanados todos possíveis vícios de formalidades apresentados no edital anterior, ademais, conforme disposição expressa no mencionado edital público, revogam-se disposições contrárias àquele edital, portanto incabível comparações entre o Edital de número 001/2010 e o edital de número 001/2011. De certo que a deliberação pela elaboração do EDITAL PÚBLICO Nº 001/2011, da respectiva Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Suplentes respeitou preceitos Legais e demais resoluções correlatas, tais como a resolução nº 75 do CONANDA.

Os impugnantes trazem ainda meras alegações sem a devida comprovação, inclusive tentam a todo custo induzirem a Comissão responsável pelo pleito ao erro. Os impugnantes deviam trazer a comprovação do alegado e assim não fez. Resta claro que não há verossimilhança nas alegações.

Questiona-se a inscrição dos inabilitados que regularizaram as pendências durante o prazo estipulado pelo edital público número 001/2011. Fato que não merece prosperar já que tal ato baseia-se no princípio da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade, Eficiência e Moralidade.

Dessa forma, esta Comissão opina pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada.

Maricá, 11 de Março de 2011.  
COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2011 A 2014

Edital Público 002/11 da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes para gestão de 13 de Junho de 2011 até 13 de Junho de 2014.

A Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para gestão de 13 de junho de 2011 até junho de 2014 do CMDCA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com as Resoluções de nº 023 e nº 024 de 20 de Outubro de 2010 do CMDCA, Lei Municipal nº1954/01 art.2º, VII; Lei Municipal nº 2283/08, art.15º, a Resolução n.º 75 do CONANDA; o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90, art.139;

**CONSIDERANDO:**

- Após cumprimento das Fases de Divulgação do Edital pelos meios de Comunicação, Período de Inscrição, Análise Documental das Candidaturas e Avaliação dos Pedidos de Impugnação oferecidos a coordenação da Comissão do Processo de Escolha;

**TORNA PÚBLICO:**

**CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAREM DA PROVA DE AFERIÇÃO.**

ALEXANDRE FARIAS DE SOUZA –IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA  
GABRIELA XAVIER PARADA FIGUEIREDO –IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA  
GLÓRIA MARIA LEVY CARDOSO  
JANICE GOUDAR MOREIRA  
JOÃO MARTINS DE CARVALHO NETO  
LAIS RANGEL PASCALE –IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA  
MARIANA BECKER LEITE  
MIRIAN CARDOSO DUARTE  
PATRICIA DE SOUZA FLORES –IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA  
PRISCILA PEREIRA MACHADO  
REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA

ROSÂNGELA ALVES NOGUEIRA  
ROSÂNGELA PASCALE SANTOS  
SOLANGE DE SOUZA FREJO  
UHLAND GUILHERME ALVES SHIEFER  
VERA LUCIA DE JESUS ANDRADE  
WAGNER BEZERRA DO NASCIMENTO

–IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA  
–IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA

Maricá, 11 de Março de 2011.  
COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2011 A 2014

RESOLUÇÃO PGMM n.º 001/2011  
DE 1º DE MARÇO DE 2011

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO JURISPRUDENCIAL E DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 137, I, II, da Lei Orgânica do Município de Maricá/RJ;

Considerando o grande volume de atualizações legislativas e jurisprudenciais no âmbito dos diversos ramos do direito;

Considerando a necessidade contínua de acompanhamento da jurisprudência dos Tribunais e de manutenção da atualização jurídica por parte dos profissionais do direito;

Considerando a necessidade de racionalizar e especificar o enfoque em temas e controvérsias jurídicas diretamente afetas ao interesse público e à Advocacia Pública de Estado, a que defendem e pertencem, respectivamente, os Procuradores do Município, materializando os princípios da eficiência e da especialização;

Considerando a grande quantidade de processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município em contrapartida ao número deficitário e insuficiente de servidores de carreira – Procuradores do Município – para atender a demanda interna e a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município de Maricá (aproximadamente 40 mil processos em trâmite no âmbito do Poder Judiciário);

Considerando a necessidade de concentrar esforços extras para a manutenção da salvaguarda do interesse público e para se efetivar, na medida do possível, a duração razoável dos processos administrativos que são submetidos à Procuradoria Geral do Município

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a Comissão Especial de Acompanhamento Jurisprudencial e de Procedimentos Administrativos.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Especial de Acompanhamento Jurisprudencial e de Procedimentos Administrativos:

I – selecionar e divulgar aos Procuradores do Município e Subprocuradores do Município decisões judiciais proferidas pelos Tribunais brasileiros que se considerem relevantes à área de atuação dos mesmos, a critério exclusivo da Comissão;

II - selecionar e divulgar aos Procuradores do Município e Subprocuradores do Município leis ou atos normativos federais e estaduais que se considerem relevantes para a atuação dos mesmos, a critério exclusivo da Comissão;

III – recomendar à chefia imediata a divulgação de decisões judiciais relevantes, notícias, dados, informações e demais instrumentos congêneres, a serem veiculados no site oficial do Município de Maricá na rede mundial de computadores ou em outros meios de comunicação, desde que o interesse público assim recomende, a fim de maximizar o princípio constitucional da publicidade;

IV – recomendar à chefia imediata o encaminhamento para as Secretarias Municipais de cópia de leis ou atos normativos federais e estaduais e decisões judiciais que se entenderem relevantes e compatíveis com as atribuições da respectiva pasta, a critério exclusivo da Comissão;

V – examinar os procedimentos administrativos encaminhados pelo Procurador Geral do Município e descrever os fatos ocorridos, podendo colher depoimentos das pessoas diretamente envolvidas e podendo requisitar informações que eventualmente se considerem relevantes, e, se for o caso, sugerir a adoção de medidas visando o resguardo do interesse público.

§ 1º - Os atos de divulgação interna previstos nos incisos I e II do presente artigo serão materializados por meio de Comunicação Interna – CI, devidamente numerada e datada, com periodicidade a ser definida por critério exclusivo da Comissão, devendo os seus destinatários opor o seu ciente com a assinatura ou rubrica e a respectiva matrícula funcional.

§ 2º - O Procurador Geral do Município poderá designar um servidor do quadro de apoio que ficará responsável pela elaboração da Comunicação Interna – CI, adotando registro seqüencial numérico anual, bem como pela efetiva ciência a cada um dos destinatários e manutenção de registro, em local próprio, dos documentos elaborados, além de outras atribuições procedimentais definidas pelo Procurador Geral e/ou pela Comissão.

Art. 3º - A Comissão estabelecida por meio da presente resolução será composta por 03 (três) Procuradores do Município, integrantes do quadro de carreira, a serem designados por ato do Procurador Geral do Município.

Art. 4º - Os atos da Comissão Especial de Acompanhamento Jurisprudencial e de Procedimentos Administrativos serão obrigatoriamente submetidos à apreciação e deliberação superior da respectiva chefia imediata.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão Especial de Acompanhamento Jurisprudencial e de Procedimentos Administrativos serão consideradas, para os devidos fins, extraordinárias e de relevante interesse público.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Maricá, 1º de março de 2011.  
MARIA INEZ DOMÍNGOS PUCELLO  
Procuradora Geral do Município